PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.767, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para desenvolvimento do programa **"CASA FELIZ"**, um lote de terras com área de 231.608,98 m2, a ser desmembrado do lote n°12-F/12-F-1/12-E-12-G-3, matriculado no Registro de Imóveis do 2° Ofício sob n° 17.558, com área de 256.708,98 m2, na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Formigueiro da Serra, segue confrontando com o lote n° 12-E-12/G-A, nos rumos 09°02'42"SE, medindo 87,00 metros; rumo 80°57'18"SW, medindo 429,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com lote n° 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, nos rumos 26°30'09"SW, medindo 430,00 metros; e rumo 38°52'37"NW, medindo 195,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n° 12-F/12-F-1/12-E-12/G, no rumo 26°30'09"SW, medindo 27,32 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n° 12-D, rumo 38°52'37"SE, medindo 364,63 metros; deste ponto segue confrontando com o lote n° 12-F/12-F-1/12-E-12/G-3/A, com os seguintes rumos e distâncias: 63°29'51"SE, com 195,20 metros; 26°30'09"NE com 737,46 metros; 63°29'51"SE com 9,0 metros e 26°30'09"NE com 153,57 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Formigueiro da Serra no rumo 80°57'18"SW, medindo 73,69 metros, até o ponto de partida.

Art. 2° - A não implantação do programa acima referido, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3° - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20/01/2001
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.767, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para desenvolvimento do programa **"CASA FELIZ"**, um lote de terras com área de 231.608,98 m2, a ser desmembrado do lote nº12-F/12-F-1/12-E-12-G-3, matriculado no Registro de Imóveis do 2º Ofício sob nº 17.558, com área de 256.708,98 m2, na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Formigueiro da Serra, segue confrontando com o lote nº 12-E-12/G-A, nos rumos 09°02'42"SE, medindo 87,00 metros; rumo 80°57'18"SW, medindo 429,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, nos rumos 26°30'09"SW, medindo 430,00 metros; e rumo 38°52'37"NW, medindo 195,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, no rumo 26°30'09"SW, medindo 27,32 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 12-D, rumo 38°52'37"SE, medindo 364,63 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-3/A, com os seguintes rumos e distâncias: 63°29'51"SE, com 195,20 metros; 26°30'09"NE com 737,46 metros; 63°29'51"SE com 9,0 metros e 26°30'09"NE com 153,57 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Formigueiro da Serra no rumo 80°57'18"SW, medindo 73,69 metros, até o ponto de partida.

Art. 2º - A não implantação do programa acima referido, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 29 / 01 / 2001
Funcionário